

Art. 2º: Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor nesta data.

Prefeitura de Monte Azul, 1º de setembro de 1989

Ass.) Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal

Ass.) Carlos Edmundo Vilaca
Secretário Municipal

Lei nº 228
de 1º de setembro de 1989

"Estabelece o perímetro urbano da sede do distrito de Gameleira."

O Sr. Prefeito Municipal:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica estabelecido o perímetro urbano da sede do distrito de Gameleira, de conformidade com o Memorial Descritivo a seguir transcrito, elaborado em 03-08-89: "Tomando como ponto de partida, para efeito de orientação, o Templo da Igreja católica, segue por sinuosidades da rua ali existente e depois pela estrada de rodagem que liga essa vila ao povoado de Brejo dos Mortiros até a caixa de distribuição d'água para a Vereda de Gameleira. Ai cravou-se o marco PUG1; daí, seguindo no sentido dos ponteiros do relógio, deflete à direita numa distância de 1800 metros, passando por propriedade de Antonio de Lira e enza o rio, na propriedade de Rodial Agropemária Ltda. No ponto de cruzamento, cravou-se o marco PUG2; daí, deflete à direita

e segue em uma distância de 3.000 metros todo o percurso na área pertencente à Rodial Agropecuária Ltda, até o marco PUG 4, onde deflete à direita com um ângulo de 90° , cruza a estrada Gamelaíra/Monte Azul, onde encontra-se eravado o marco PUG 5; segue pelo mesmo alinhamento, cruza a estrada Gamelaíra/pesqueiro, onde se cravou o marco PUG 6; seguindo ainda o mesmo rumo, até o encontro de picadas, eravou-se o marco PUG 7; daí, segue em linha reta, rumo direto ao PUG 1, em uma distância de 3.000 metros, onde eravou-se o marco PUG 8, que é igual ao PUG 1 deste levantamento, ficando, assim, fechado o perímetro com a área de 600 hectares, onde todas as linhas terão fácil orientação através de marcos cravados em distâncias visíveis!!

Art. 2º - O Memorial Descritivo acima transcrito fica fazendo parte integrante desta lei e deverá ser anexado ao registro desta no livro próprio.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se declara e contém.

Prefeitura de Monte Azul, 1º de setembro de 1989.

Ass.) Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal

Ass.) Carlos Eduardo Vilaca
Secretário Municipal